

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA DA REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo determinar os critérios para composição do conselho de administração, do comitê de auditoria não estatutário, do conselho fiscal, dos comitês de assessoramento e da diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa e considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2. <u>Aprovação</u>

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 9 de outubro de 2020.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação desta Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o conselho de administração.
- 2.4 Esta Política não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

3. <u>Critérios e Procedimentos para Indicação de Membros do Conselho de Administração</u>

- 3.1 O conselho de administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas da Companhia a qualquer tempo na forma da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do estatuto social da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que, para cada um dos membros eleitos, será eleito 1 (um) suplente específico.
- 3.2 A indicação de membros do conselho de administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no estatuto social da Companhia:
 - (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (b) reputação ilibada;

- (c) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do conselho de administração, trajetória profissional reconhecida e sólida experiência;
- (d) estar isento de conflito de interesse com a Companhia, bem como não participar, estar vinculado ou se beneficiar, como investidor, acionista, administrador, consultor, conselheiro ou de outra forma, de negócios ou atividades (i) direta ou indiretamente concorrentes com os da Companhia ou (ii) cuja atuação no setor ou no mercado justificaria, a critério da Companhia, um maior cuidado no compartilhamento de dados ou informações; e
- (e) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho de administração e da leitura prévia da documentação.
- 3.3 A indicação dos membros para composição do conselho de administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.4 O acionista que desejar indicar candidatos para o conselho de administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação do respectivo candidato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data em que a assembleia geral de acionistas que elegerá os novos membros do conselho de administração da Companhia será realizada.
- 3.5 O acionista que submeter uma indicação de membro ao conselho de administração da Companhia deverá apresentar a documentação prevista no artigo 3° da Instrução da CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"):
- 3.6 O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 3.1 a 3.5 acima desta Política será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do conselho de administração da Companhia será realizada conforme previsto no estatuto social da Companhia e na legislação aplicável.
- 3.7 O conselho de administração da Companhia deve ser composto por, no mínimo, 2 (dois) membros independentes ou 20% (vinte por cento) do número total de membros, o que for maior, nos termos do estatuto social da Companhia.
- 3.8 Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:
 - (a) é acionista controlador da Companhia;
 - (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado e determinado por acordo de acionistas;
 - (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e

- (d) foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.
- 3.9 Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:
 - (a) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
 - (b) foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sociedade sob controle comum:
 - (c) tem relações comerciais materiais com a Companhia, o seu acionista controlador ou coligadas, controladas ou sociedades sob controle comum;
 - (d) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais materiais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da Companhia;
 - (e) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, coligadas, controladas ou sociedade sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas coligadas, controladas ou sociedade sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.
- 3.10 A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral de acionistas da Companhia que o eleger, observados os critérios, recomendações e vedações dispostos no Regulamento do Novo Mercado.

4. Critérios e Procedimentos para Indicação dos Membros da Diretoria

- 4.1 A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
- 4.2 A indicação de diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:
 - (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (b) reputação ilibada;

- (c) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
- (d) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.
- 4.3 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.2 acima será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do conselho de administração da Companhia.

5. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

- 5.1 A Companhia poderá, a critério de seu conselho de administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao conselho de administração da Companhia ("Comitês"). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo conselho de administração da Companhia quando de sua instalação.
- 5.2 Os Comitês serão formados por, no mínimo, um membro do conselho de administração da Companhia, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo conselho de administração, com mandado unificado de 2 (dois) anos, renováveis por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.
- 5.3 Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.
- 5.4 Especificamente no caso do comitê de auditoria, sua composição será de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:
 - (a) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição prevista nesta Política;
 - (b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
 - (c) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.
- 5.5 A eleição dos membros dos Comitês pelo conselho de administração, deverá obedecer, além do estabelecido na Cláusula 5.4 acima para o comitê de auditoria, aos seguintes critérios:
 - (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;

- (b) reputação ilibada;
- (c) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
- (d) estar isento de conflito de interesse com a Companhia, bem como não participar, estar vinculado ou se beneficiar, como investidor, acionista, administrador, consultor, conselheiro ou de outra forma, de negócios ou atividades (i) direta ou indiretamente concorrentes com os da Companhia ou (ii) cuja atuação no setor ou no mercado justificaria, a critério da Companhia, um maior cuidado no compartilhamento de dados ou informações; e
- (e) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.
- A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do conselho de administração ou da diretoria da Companhia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data em que ocorrerá a reunião do conselho de administração que indicará a composição de um novo Comitê.
- 5.7 A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.
- 5.8 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 5.5 acima será verificado pela diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do comitê em exercício caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do conselho de administração da Companhia e sua indicação será realizada por votação majoritária.

6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

- 6.1 Observado o disposto nesta Política, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.
- 6.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo que a Companhia julgar razoável.
- 6.3 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esta Política, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas nos termos do estatuto social da Companhia, do Regulamento do Novo Mercado e/ou de disposições legais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A presente Política somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

* * * * *